

## Decretos



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

**DECRETO Nº 340/2020**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Determina novas medidas de enfrentamento à contaminação pelo Covid-19 em razão da confirmação da doença no município de Correntina e, da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a existência de 02 (dois) casos testados positivo no Município de Correntina até o dia 03 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se respeitar as limitações de locomoção de pessoas nesse momento de contenção da epidemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 04 de junho de 2020, durante 10 (dez) dias, ficam suspensos os efeitos dos Alvarás de Localização e Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

I – Bares; pizzarias; restaurantes; sorveterias e lanchonetes.

**Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000**  
**Fone: (77) 3488 – 2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA**  
**CNPJ Nº14.221.741/0001-07**

II – Clínicas médicas sem internação; clínicas de fisioterapia e pilates e óticas.

III - Barbearias; salões de beleza; centros de estética e afins.

IV – Lojas (de vestuário e calçados; de cosméticos e perfumaria; de tecidos; de moveis, eletrodomésticos, eletrônicos e celulares; de utilidades domésticas; madeira e serralheria; de materiais de construção e elétricos; relojarias; bijuterias e joalherias e papelarias).

V - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.

VI – Academias de ginástica e musculação.

VII - Distribuidora de bebidas.

VIII - Lava jato.

IX - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.

X - Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração.

**Parágrafo único** – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam os incisos I, IV e VII deste artigo poderão funcionar através de sistema *delivery*, mas com portas totalmente fechadas, atendendo pedidos realizados por telefone, whatsapp ou outro aplicativo e, sem atendimento presencial de clientes.

**Art. 2º.** A partir do dia 04 de junho de 2020, durante 10 (dez) dias, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços considerados essenciais pelo município de Correntina, especialmente para:

I - Farmácias

II – Funerárias

III - Laboratórios de exames

IV - Bancos e casas lotéricas

V - Distribuidoras de gás

VI - Padarias

**Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000**  
**Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA**  
**CNPJ Nº14.221.741/0001-07**

VII - Supermercados, mercadinhos, açougues e similares

VIII - Postos de gasolina

IX - Pet shop

X - Loja de produtos agrícolas, vacinação animal e irrigação.

XI - Oficinas mecânicas, borracharias, auto peças e afins

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos IX, X e XI deste artigo somente funcionarão sob regime de plantão emergencial, devendo o estabelecimento funcionar com portas fechadas.

**§2º.** O acesso as dependências dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, independentemente do horário, deverá ser controlado, devendo ser fixada grade ou outro meio de bloqueio nas portas de entrada, não devendo superar a proporção de 3 (três) pessoas para cada caixa disponível para atendimento, ficando o estabelecimento comercial responsável pela organização da fila externa, observando o limite de, no mínimo, 2 (dois) metros de distanciamento por pessoa.

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca, devendo, manter um funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalizar tal conduta.

**Art. 4º.** No âmbito do Sistema Municipal de Saúde ficam suspensos os atendimentos a seguir relacionados a partir do dia 04 de junho de 2020, pelo período de 10 (dez) dias:

I – Cirurgias e procedimentos eletivos, bem como consultas especializadas devendo-se ocorrer somente atendimento ambulatorio de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA analisados pela Comissão de Regulação Municipal.

**Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000**  
**Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA**  
**CNPJ Nº14.221.741/0001-07**

II – Atendimento eletivo em Consultório Odontológico da Rede Pública (CEO e Unidades Básicas de Saúde), exceto caso de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, monitorado pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

III – Os consultórios odontológicos particulares atenderão em situação de URGÊNCIA, obedecendo escala elaborada junto à Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 5º.** Fica suspenso pelo prazo de 10 dias, a partir de 04 de junho de 2020, o expediente externo das serventias extrajudiciais, a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

**Art. 6º.** Ficam os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente, automaticamente suspensos, em especial os prazos para protesto.

**Art. 7º.** Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Correntina nas vias públicas, órgãos públicos e em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, de modo a proteger da contaminação provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

**§1º.** A presente determinação estará vigente pelo período que pendurar a pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19).

**§2º.** Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, devendo ser observadas as orientações quanto à utilização e higienização, de acordo com a Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, as instituições bancárias e seus respectivos correspondentes deverão fornecer máscaras de cobertura aos seus funcionários e colaboradores para o atendimento a seus clientes e fornecedores.

**Art. 9º.** Fica recomendado à população de Correntina que adote o distanciamento social, permanecendo em casa, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus

**Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000**  
**Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA**  
**CNPJ Nº14.221.741/0001-07**

(Covid-19), somente saindo às vias públicas quando for extremamente necessário, desde que utilize máscara de cobertura sobre o nariz e a boca.

**Art. 10º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem manter as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, estabelecidas nos artigos 12 a 15 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 252/2020.

**Art. 11º.** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeitará ao infrator às penalidades abaixo estabelecidas, conforme legislação vigente.

I – Interdição do estabelecimento comercial por 24 horas e aplicação de multa no valor de 100 UFM.

II - Interdição do estabelecimento comercial por 48 horas e aplicação de multa no valor de 100 UFM em dobro, em caso de reincidência.

**§1º.** Ocorrendo nova reincidência o Alvará de Funcionamento e Licença será cassado.

**§2º.** O estabelecimento comercial interditado somente voltará as suas atividades depois de decorridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**§3.** Fica a Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como as suas interdições.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 3 de junho de 2020

**NILSON JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)